

República de Moçambique e o Fundo Africano para o Desenvolvimento (FAD), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), assinado no dia 23 de Outubro de 2009, em Maputo, no montante de UA 18,0 milhões, equivalente a USD 27,0 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Abastecimento de Água e Saneamento para as Cidades de Lichinga e Cuamba, Província do Niassa.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Novembro de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

### Resolução n.º 75/2009

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo do Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano para o Desenvolvimento (FAD), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), assinado no dia 23 de Outubro de 2009, em Maputo, no montante de UA 13,3 milhões, equivalente a USD 20,0 milhões, destinado ao financiamento do Projecto de Reabilitação da Barragem de Massingir.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Novembro de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

### PRIMEIRA-MINISTRA

#### Despacho

No quadro do processo de reactivação da economia nacional em geral e da reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi constituída a Empresa Comercial de Moçambique, Limitada, participada em vinte por cento do respectivo capital pelo Estado, percentagem esta reservada nos termos da lei para alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores elegíveis, para o efeito, da Delegação Regional Sul e Delegação Provincial de Inhambane, unidades económicas integrantes da ENCATEX, objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudicação.

Assim, usando da competência fixada no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, a Primeira-Ministra decide:

Único. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores, elegíveis nos termos da lei e para o efeito devidamente

identificados no competente processo, a participação de 20% do capital social da Empresa Comercial de Moçambique, Limitada, actualmente detida pelo Estado moçambicano.

Publique-se.

Maputo, 23 de Novembro de 2009.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

## MINISTÉRIOS DAS PESCAS E DAS FINANÇAS

### Diploma Ministerial n.º 270/2009

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de fixar as taxas de licença de pesca para a pescaria de atum exercida nas águas jurisdicionais moçambicanas, ao abrigo do disposto no artigo 19 da Lei n.º 3/ /90, de 26 de Setembro, os Ministros das Pescas e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovada a tabela de taxas de licença de pesca para a pescaria de atum, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. As embarcações de pesca estrangeiras que embarquem no mínimo três marinheiros moçambicanos beneficiarão de redução da taxa de licença de pesca na percentagem de 10% do valor da taxa de licença de pesca.

Art. 3. As taxas a que o presente Diploma se referem podem ser objecto de alteração, caso as circunstâncias o justifiquem.

Art. 4. O Ministério das Pescas será responsável pela cobrança das taxas de licença de pesca e entrega na Repartição de Finanças da sua área fiscal.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 12 de Novembro de 2009. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

#### Tabela das taxas de licenças de pesca de atum

| Tipo de empresa     | Porto de descarga    | Arte     | Valor a pagar MT |
|---------------------|----------------------|----------|------------------|
| Empresa Nacional    | Porto Nacional       | Cerco    | 412 500,00       |
|                     |                      | Palangre | 275 300,00       |
| Empresa Nacional    | Porto no Estrangeiro | Cerco    | 770 000,00       |
|                     |                      | Palangre | 715 100,00       |
| Empresa Estrangeira | Porto no Estrangeiro | Cerco    | 960 000,00       |
|                     |                      | Palangre | 877 760,00       |
| Empresa Estrangeira | Porto Nacional       | Cerco    | 770 000,00       |
|                     |                      | Palangre | 715 100,00       |
| Barco Adicional     | Porto Nacional       | Cerco    | 770 000,00       |
|                     |                      | Palangre | 715 100,00       |
|                     | Porto Estrangeiro    | Cerco    | 1000 300,00      |
|                     |                      | Palangre | 990 500,00       |